CONTRATO n° 23/2015

PARA A CONTRATAÇÃO DE UMA RETIFICADORA DE MOTORES A DIESEL, QUE DEVERÁ RETIFICAR O MOTOR DIESEL V6, 4 CILINDROS DO VEÍCULO MARCO POLO/VOLARE, ANO 2006, PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUJO OBJETO ENGLOBA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n° 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada CONTRATANTE, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, casado, leiloeiro rural, portador da identidade n°5014663991, CPF n°302.378.310-15 e a empresa Retífica de Motores Caçapava Ltda, com sede na BR 392, KM 260, Prédio 2 - Sala 2, Bairro: Primeiro, CEP: 96570-000 na Cidade de Caçapava do Sul-RS, inscrita no CNPJ n.º 04.354.113/0001-46, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Milton Muller Becker, CPF n.º. 428.268.700-25, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a contratação de uma RETIFICADORA de motores a diesel, que deverá retificar o motor diesel V6, 4 cilindros do veículo MARCO POLO/VOLARE, ano 2006, pertencente à Frota da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto engloba o fornecimento de peças e mão de obra, conforme especificações no Anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão Presencial n.º 05/2015, e do Processo n.º 12/2015, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de uma RETIFICADORA de motores a diesel, que deverá retificar o motor diesel V6, 4 cilindros do veículo MARCO POLO/VOLARE, ano 2006, pertencente à Frota da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto engloba o fornecimento de peças e mão de obra, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** do **Pregão Presencial n.º 05/2015** e do **Processo 12/2015**, mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

<u>Lote 01-</u> Contratação de uma RETIFICADORA para realizar a retífica no motor diesel V6, 4 cilindros do veículo Marco Polo/Volare, Placas INK 4950, ano 2006. O motor deverá ser removido, instalado e regulado por parte da contratada, entregando-o em pleno funcionamento, incluindo a parte elétrica. Deverão ser as trocadas as seguintes peças, e feitos os seguintes serviços:

* PECAS:

- 04 kits;
- 01 jogo de bronzina biela STD;
- 01 jogo de mancal STD,
- 04 jogos de buchas;
- 01 jogo de juntas:
- 01 unid. bomba de óleo;
- 01 unid. cabeçote,
- 01 unid. filtro de óleo;
- 01 unid. filtro de combustível:
- 10 litros óleo de motor;
- 01 unid. cola;
- 05 unid. tranqueta;
- 01 unid. tinta/thinner,
- 01 unid. filtro de ar.

* SERVIÇOS:

- encamisar cilindro;
- arrombar cilindro;
- polir virabrequim;
- ajustar motor;

- alojamento biela normal;
- embuchar biela:
- polir comando;
- aplainar bloco;
- banho térmico;
- rebaixar pistão;
- montagem do motor.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

- 2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:
- a) Edital do **Pregão Presencial nº 05/2015** e seus ANEXOS.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.
- 2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes no referido processo a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o PRESTADOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 3.2. A ordem de serviço deverá ser formalizada pela Secretaria Competente.
- 3.3. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.
- 3.4. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE.
- 3.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.
- 3.6. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.
- 3.7. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE.
- 3.8. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços (de RETIFICADORA) ora licitados e entregar o motor/ônibus, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o recebimento da ordem de serviço.
- 3.9. A prestação do serviço objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado o previsto no Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 3.10. A CONTRATADA se obriga a transportar, sem qualquer custo adicional ao Município, o motor/ônibus da Secretaria de Obras e Transportes até a oficina e da oficina até a Secretaria de Obras e Transportes, na sede do Município, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido nesse período.
- 3.11. A CONTRATADA se obriga a entregar o motor devidamente instalado e funcionando, com garantia do serviço de no mínimo 20.000km (vinte mil quilômetros). Em caso de substituição de peças, a empresa

CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a Nota Fiscal que comprove a aquisição de peças, as peças substituídas.

3.12. A CONTRATADA (RETIFICADORA) deverá, na hora da montagem do motor, notificar a Prefeitura Municipal para que a mesma desloque o Fiscal do Processo, neste caso, o senhor Idelson Bonemamm Teixeira, para acompanhar a montagem, que deverá ser feita em no máximo 02 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sexta** deste Contrato.

CLÁUSULA OUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

1. O prazo de execução deste contrato será até 31 de dezembro do exercício em foi que assinado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 1. A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, devendo ocorrer o depósito em conta da CONTRATADA, em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada pelo Fiscal do Processo/Contrato.
- 2. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, cuja Nota possua a assinatura que representa a aceitação, por estarem os mesmos de acordo com as solicitações, por parte do Fiscal da execução do contrato, neste caso, o senhor Idelson Bonemamm Teixeira.
- 3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
- 4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- 5. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- **7.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, a futura contratada, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:
- **7.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;
- **7.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- **7.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- **7.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- **7.2.** Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
- **7.3.** Multa, da seguinte forma:
- 7.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o

fornecedor a penalidade prevista no item **7.1.2.**;

- **7.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no item **7.1.1.**;
- **7.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- **7.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.
- **7.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- a) nos casos definidos no subitem 7.3.2 acima: por 1 (um) ano.
- b) nos casos definidos no subitem **7.3.1** acima: por 2 (dois) anos.
- **7.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **7.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços os seguintes valores: R\$ 14.079,35 (quatorze mil, setenta e nove reais com trinta e cinco centavos) para fornecimento de Peças e Serviços.
- 9.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS da CONTRATANTE, que são:
- 0408 12.361.0220 2.060 3.3.90.30.00.00.00.00.0020 Mat. Consumo SMED R\$209.417,60.
- 0409 12.361.0220 2.060 3.3.90.30.00.00.00.00.1049 Mat. Consumo SMED R\$13.350,20.
- 0412 12.361.0220 2.060 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 OSTPJ SMED R\$255.805,00.
- 0413 12.361.0220 2.060 3.3.90.39.00.00.00.00.1049 OSTPJ SMED R\$69.000,00.
- 0420 12.361.0220 2.070 3.3.90.39.00.00.00.00.1051 OSTPJ SMED R\$6.900,00.
- 9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

- Alfredo Maurício Barbosa Borges -Prefeito Municipal CONTRATANTE

Retificadora de Motores Caçapava Ltda CONTRATADA

TESTEMUNH	IAS:		
1)		 	
2)			